



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 535, DE 3 DE MAIO DE 2017.
(Republicada em 28 de setembro de 2017)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 28/09/2017
F. Antonio B. R. Boninus
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera da Lei n.º 530, de 6 de março de 2017, que
“autoriza a alienação, na modalidade legitimação
de posse, de imóveis que especifica e dá outras
providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de
Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do
Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu
nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n.º 530, de 6 de março de 2017, fica acrescido do
seguinte parágrafo 5º:

“Art. 1º

§ 5º Aplica-se aos procedimentos de averbação de construção residencial de
que trata esta Lei e outras legislações a esse respeito o disposto na alínea “e” do parágrafo 6º
do artigo 47 da Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação que lhe foi
dada pela Lei Federal n.º 12.424, de 16 de junho de 2011, independentemente-se, pois, de prova
de inexistência de débito a averbação da construção civil localizada em área objeto de
regularização fundiária de interesse social, na forma da Lei n.º 11.977, de 2009.” (AC) (RC
– Redação Corrigida)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 3 de maio de 2017; 21º da Instalação do Município.



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Lei n.º 535, de 3/5/2017)

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.